

CARTA DO
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1957



D. C. E.
Rio de Janeiro ★ Brasil
1957

CARTA DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

CARTA DO D.C.E.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO
E FINALIDADES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Diretório Central dos Estudantes da Faculdade de Engenharia de São Carlos, criada em 1954, é a entidade máxima de representação dos estudantes de graduação da referida Faculdade.

Nós, os representantes dos alunos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Conselho Extraordinário, para estruturar uma Entidade verdadeiramente representativa, cristã e nobre, aprovamos e promulgamos a seguinte

CARTA DO D.C.E.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Diretório Central dos Estudantes da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fundado oficialmente em dezembro de 1955, é a Entidade máxima de representação, coordenação e orientação do corpo discente dessa Uni-

versidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro e de duração ilimitada.

Art. 2.º O D.C.E. rege-se pela presente Carta e pela legislação vigente, tendo personalidade jurídica independente da de seus membros.

Parágrafo único. O Diretório Central dos Estudantes da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro designar-se-á abreviadamente por D.C.E. da P.U.C.R.J., ou simplesmente D.C.E., e nesta Carta por D.C.E.

Art. 3.º Tõda a autoridade e o poder expressos nesta Carta, emanando dos alunos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em seu nome serão exercidos.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO D.C.E.

Art. 4.º Compete ao D.C.E.:

I — Assegurar, com todos os seus poderes, o respeito aos seguintes princípios, sagrados e imutáveis:

- a) Da dignidade da pessoa humana;
- b) Da idêntica oportunidade a todos de gozarem uma existência digna;

c) Da efetivação de uma justiça social elevada, de uma paz sólida e duradoura e de uma democracia autêntica;

d) Da felicidade da nação brasileira pela realização completa do bem comum.

II — Colaborar com a direção da P.U.C.R.J. e fomentar a observância dos direitos e deveres dos alunos expressos nos Estatutos da Universidade.

III — E, em particular:

a) Defender os interesses gerais do corpo discente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, de suas instituições, de cada estudante em particular, principalmente junto ao Conselho Universitário, autoridades do ensino e altos poderes da República;

b) Coordenar e centralizar tõda a vida social dos corpos discentes das Faculdades e Escolas da P.U.C.R.J.;

c) Comemorar as grandes datas, e, especialmente, as relativas à Universidade e às Faculdades ou Escolas que a compõem;

d) Representar oficialmente o corpo discente da P.U.C.R.J., sempre e onde fôr necessário;

e) Representar, por seu Presidente, o corpo discente no Conselho Universitário;

f) Criar e manter jornal ou revista com assuntos universitários e trabalhos de doutrina, ensaio, ensino, pesquisa, observação ou de quaisquer outros temas culturais;

g) Convocar a Assembléia Geral dos alunos da P.U.C.R.J.;

h) Zelar pelo patrimônio moral e material da P.U.C.R.J.;

i) Promover e manter laços de amizade com as entidades similares no país e no exterior, ou outras de gênero diverso, com as quais propugnará pela causa dos estudantes, sem jamais abdicar dos princípios orientadores da Universidade Católica, nem transigir no que lhes disser respeito;

j) Solidarizar-se com os universitários do Brasil e do mundo para o estudo e solução dos problemas de interesse comum, pugnando, assim, pela união de todos;

k) Desenvolver, entre o corpo discente da P.U.C.R.J., os ideais de solidariedade cristã e social, cuidando, também do aprimoramento das condições materiais e morais indispensáveis ao estudo e à cultura;

l) Promover a criação e estimular o progresso de organizações capazes de be-

neficiar os alunos da P.U.C.R.J. e os universitários em geral;

m) Distribuir bôlsas de estudo e propiciar gratuidade de ensino aos universitários necessitados, indicando, nesta segunda hipótese, ao Conselho Técnico Administrativo das respectivas Faculdades ou Escolas, quais os alunos solicitadores do benefício;

n) Zelar pela moralidade do ensino, pela elevação do nível cultural dos universitários católicos e difundir os preceitos de deontologia profissional.

o) Desenvolver entre as entidades estudantis católicas o espírito de recíproca fraternidade, difundindo os princípios cristãos e estimulando a ação apostólica;

p) Difundir o pensamento católico na comunidade internacional.

Parágrafo único. Salvo em caso de delegação expressa do D.C.E., fica vedada a qualquer outra Entidade a representação oficial do corpo discente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Art. 5.º O D.C.E. age soberanamente dentro da sua Carta, respeitando as normas fundamentais da Universidade.

TÍTULO II
DOS PODERES
GENERALIDADES

Art. 6.º São poderes do D.C.E. :

- a) Poder Deliberativo — Assembléia Geral
- b) Poder Fiscalizador — Conselho de Representantes
- c) Poder Executivo — Diretoria.

CAPÍTULO I

DO PODER DELIBERATIVO

Art. 7.º A Assembléia Geral é o mais alto órgão do corpo discente da P.U.C.R.J., e será constituído de todos os membros do D.C.E. previstos no art. 50, excluindo-se os membros honorários.

Parágrafo único. Caberá a presidência ao Presidente do D.C.E., que terá direito ao voto de qualidade.

Art. 8.º A Assembléia Geral, como poder de exceção que é, sòmente se reunirá extraordinariamente, quando convocada em conformidade com o estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do art. 9.º — dissolvendo-se

tão logo tenha solucionado o assunto motivador de sua convocação.

Parágrafo único. Uma sessão da Assembléia Geral poderá realizar-se através de várias reuniões.

Art. 9.º. Atribui-se a faculdade de convocar a Assembléia :

1.º) À Diretoria do D.C.E., por 3/4 de seus membros;

2.º) Ao Conselho de Representantes, por seus 2/3.

3.º) A requerimento de metade mais um dos membros do D.C.E.

§ 1.º Se a Diretoria não convocar a Assembléia provocada na conformidade do item 3 dentro de três dias, caberá ao Reitor fazê-lo, mediante a representação dos interessados.

§ 2.º Na convocação dirigida aos Centros ou Diretórios Acadêmicos, que deverá ser feita sem constrangimento maior da ordem regular universitária, será fixado o prazo de 48 horas para a abertura dos trabalhos da Assembléia.

§ 3.º Se, passadas as 48 horas do parágrafo anterior, não houver os dois terços exigidos no art. 11, será feita uma segunda convocação com 24 horas de prazo,

sendo exigida a presença de metade mais um dos membros do D.C.E.

§ 4.º Decorrido êsse último prazo, e não havendo a presença de metade mais um dos membros do D.C.E., a Assembléia Geral se reunirá com a presença de qualquer número.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral:

a) Invalidar, se fôr o caso, as decisões do Conselho de Representantes;

b) Julgar e responsabilizar o Conselho de Representantes e a Diretoria por seus atos nitidamente arbitrários ou atentatórios à existência ou às finalidades do D.C.E.;

c) Promover a destituição de tóda a Diretoria ou de todo o Conselho de Representantes, observadas as cautelas previstas na presente Carta;

d) Estabelecer a posição do corpo discente da P.U.C.R.J. em ocasiões de relevante importância, quando venham a surgir fatos ou acontecimentos de comprovada gravidade, externa ou internamente, e nos casos de conflitos insanáveis entre o Conselho de Representantes e a Diretoria;

e) Decidir dos pedidos de reconsideração de atos do Conselho de Representan-

tes formulados por quaisquer membros do D.C.E., reformando, em última instância, qualquer decisão do C.R. ou da Diretoria;

f) Anular total ou parcialmente as eleições da Diretoria, quando viciadas por erro ou dolo essencial, desde que essa medida seja aprovada por 2/3 dos membros do D.C.E.

Art. 11. As sessões da Assembléia Geral realizar-se-ão com a presença de dois terços dos alunos da P.U.C.R.J., e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 1.º Os dois terços referidos neste artigo serão calculados da média de frequência, fornecida pelas Secretarias de tódas as Faculdades ou Escolas.

§ 2.º As votações serão simbólicas, salvo quando requeridas em contrário.

Art. 12. A Assembléia Geral terá o seu regimento interno de processo elaborado pelo Conselho de Representantes e por ela referendado.

Seção I — Do Orçamento

Art. 13. O orçamento do D.C.E. se destina ao exercício de cada gestão.

Art. 14. O orçamento constará da receita fixa e da receita variável, da despesa fixa e da despesa variável.

Parte I

§ 1.º A receita fixa será constituída:

a) Por uma contribuição obrigatória de cada Centro ou Diretório Acadêmico, de 5% da renda obtida com a quota anual, paga pelos membros do seu corpo discente, para o fundo financeiro do respectivo Centro ou Diretório Acadêmico.

b) Subvenção anual da Reitoria da P.U.C.R.J.;

c) Contribuições, legados, doações de particulares ou de Entidades públicas.

§ 2.º A receita variável será constituída:

a) Pelas rendas resultantes das campanhas financeiras empreendidas pela Diretoria do D.C.E., isoladamente ou em colaboração com os Centros ou Diretórios Acadêmicos;

b) De tôdas as rendas imprevistas.

Parte II

§ 3.º A despesa fixa será constituída:

a) Da estabelecida para os pontos do programa mínimo administrativo;

b) Da designada para os gastos da Diretoria;

c) Da prevista para cada um dos Departamentos e Comissões.

§ 4.º A despesa variável será constituída:

a) Das despesas extraordinárias autorizadas pela Diretoria e amparadas em rendas resultantes das atividades previstas no parágrafo segundo dêste artigo.

b) Da verba especial destinada a cada Comissão que fôr criada.

§ 5.º Será permitido o estôrno de verbas.

CAPÍTULO II

DO PODER FISCALIZADOR

Art. 15. O Poder Fiscalizador será exercido por um Conselho de Representantes, composto de dois representantes de cada Centro ou Diretório Acadêmico.

§ 1.º Cada representação terá, além de seus membros efetivos, dois suplentes, que só funcionarão na falta ou impedimento dos representantes titulares.

§ 2.º Os Centros ou Diretórios Acadêmicos deverão remeter credenciais dos seus representantes, efetivos e suplentes, no prazo máximo de oito dias depois de empossada uma nova Diretoria do D.C.E.

§ 3.º Os representantes serão substituídos quando novas credenciais forem oficialmente apresentadas à Diretoria do D.C.E.

Art. 16. O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente do D.C.E., sendo suas reuniões secretariadas pelo Secretário Geral do D.C.E.

Art. 17. O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do D.C.E. ou maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º O Presidente do Conselho de Representantes terá o voto de qualidade.

§ 2.º As reuniões ordinárias do Conselho de Representantes serão realizadas com a presença de $2/3$, no mínimo, de seus membros; entretanto, se em uma sessão faltar «quorum», a reunião subsequen-

te, convocada para após vinte e quatro horas, ao menos, poderá realizar-se com a presença de qualquer número.

§ 3.º Para as sessões extraordinárias, em primeira convocação, exige-se a presença de $2/3$ dos componentes do C.R.; em segunda, bastará de $1/3$ dos membros.

Art. 18. Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Eleger a Diretoria do D.C.E.;
- b) Discutir e votar a reforma da presente Carta.
- c) Orientar o Presidente quanto ao seu modo de agir no Conselho Universitário;
- d) Encaminhar, pelo Presidente, as petições dos discentes da Universidade Católica, dirigidas às autoridades do ensino;
- e) Solicitar da Diretoria todos os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Interpretar a presente Carta e decidir nos casos omissos;
- g) Redigir e aprovar o seu regimento interno;
- h) Redigir e aprovar o regimento interno de processo da Assembléia Geral;
- i) Eleger, ocorrendo vaga antes do término da primeira metade do mandato, novos membros para a Diretoria, no prazo de dez dias;

j) Discutir e votar o relatório final da Diretoria do D.C.E., o que será feito na última reunião do mandato da Diretoria;

k) Receber a prestação de contas final da Diretoria do D.C.E.;

l) Deliberar sobre os assuntos a ele levados pela Diretoria;

m) Tomar conhecimento, em grau de recurso, dos pedidos de reconsideração de atos da Diretoria;

n) Estabelecer o calendário das suas reuniões;

o) Conceder, por proposta da Diretoria, comendas, medalhas ou títulos instituídos pelo D.C.E.

Art. 19. Qualquer pessoa poderá usar da palavra no Conselho de Representantes, se este o permitir.

Art. 20. O Conselho de Representantes se regerá, em tudo o que não se encontre explicitamente declarado nesta Carta, pelo seu regimento interno.

Art. 21. Os membros do C.R. deverão constituir elementos de coesão entre o D.C.E. e seus respectivos Centros ou Diretórios Acadêmicos, encaminhando sugestões, representações e papéis.

Art. 22. Anexa ao Conselho de Representantes, funcionará a Divisão Político-Informativa, com as seguintes atribuições:

a) Pesquisar e coletar dados a respeito dos problemas que, porventura, venham a ser discutidos em conselho ou congressos;

b) Orientar as atividades dos Centros ou Diretórios Acadêmicos, no que se refere a tais problemas;

c) Esclarecer o C.R. sobre as atividades estudantis que não se coadunem com o pensamento cristão.

Art. 23. A Divisão Político-Informativa se comporá de 1 Diretor, 1 Vice-Diretor e Superintendentes das seções especializadas de cada um dos currículos das Faculdades ou Escolas da P.U.C.R.J.

Parágrafo único. O Diretor, o Vice-Diretor e os Superintendentes das Seções especializadas reunir-se-ão em Conselho Diretor, que terá a seguinte competência:

a) Planificar a ação da Divisão Político-Informativa;

b) Traçar a orientação administrativa da D.P.I.;

c) Julgar em única instância todos os recursos às decisões dos membros da D.P.I.

Art. 24. A Divisão Político-Informativa terá regimento próprio, elaborado pelo C.R. do D.C.E., respeitadas as normas estabelecidas nesta Carta.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

Art. 25: O Poder Executivo será exercido pela Diretoria, que se compõe dos seguintes membros, eleitos por um ano pelo C.R., podendo haver reeleição total ou parcial, para o mesmo ou outro cargo.

- a) Presidente;
- b) 1.º Vice-Presidente;
- c) 2.º Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1.º Secretário;
- f) 2.º Secretário;
- g) Tesoureiro.

Parágrafo único. Na hipótese de candidatar-se à reeleição, qualquer membro da Diretoria do D.C.E. ficará obrigado, 48 horas antes da eleição sucessória, a se desincompatibilizar expressamente.

Art. 26. O Presidente eleito prestará, no ato da posse, o seguinte compromisso solene: «Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Carta do Diretório Central dos Estudantes, promovendo o bem-estar geral do corpo discente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, sustentando-lhe a união, a integridade e a independência».

Art. 27. Fazem parte, também, do D.C.E., constituindo órgãos diretamente ligados à Presidência, a Consultoria Jurídica e o Serviço de Relações Públicas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente do D.C.E. a nomeação e destituição do Consultor Jurídico e do Chefe do Serviço de Relações Públicas.

Art. 28. Compete à Diretoria:

a) Defender os interesses dos estudantes perante o Conselho Universitário, demais órgãos superiores da Universidade Católica e poderes públicos;

b) Preparar e submeter ao Conselho de Representantes o programa mínimo administrativo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos diretores do D.C.E.;

d) Levar à apreciação do C.R. todos os assuntos que dependam da manifestação dêste Conselho, como o pedido de demissão de qualquer dos seus membros eleitos;

e) Administrar os bens do D.C.E. e resolver qualquer assunto referente ao D.C.E., respeitando os direitos dos outros órgãos diretores, expressamente nomeados nesta Carta;

f) Apresentar ao C.R., no fim da gestão, o relatório final e o balanço financeiro;

g) Nomear representantes do D.C.E., desde que alunos da P.U.C.R.J., para congressos e junto a Entidades estudantis, no Brasil e no exterior;

h) Redigir e aprovar o seu regimento interno;

i) Designar os estabelecimentos bancários onde depositar os fundos do D.C.E.;

j) Zelar pelo cumprimento das leis do ensino vigentes, evitando quaisquer infrações;

k) Prestar contas, perante as autoridades públicas competentes ou insituições particulares, das verbas recebidas;

l) Conceder licença, de no máximo trinta dias consecutivos, a qualquer de seus membros, eleitos ou diretores de Departamentos;

m) Apreciar o relatório final do Presidente, antes de que seja submetido ao Conselho de Representantes;

n) Promover reuniões conjuntas com as Diretorias das Faculdades ou Escolas da P.U.C.R.J., a fim de tratarem assuntos do interêsse comum dos corpos discente e docente.

Art. 29. As decisões da Diretoria serão tomadas por simples maioria, presente a maioria simples dos seus membros eleitos.

Seção I — Dos Crimes de Responsabilidade

Art. 30. São crimes de responsabilidade os atos dos membros da Diretoria que atentarem contra a presente Carta e, especialmente, contra :

a) A existência e as finalidades do D.C.E.;

b) O livre exercício dos poderes do D.C.E. e dos poderes dos Centros ou Diretórios Acadêmicos das Faculdades ou Escolas da P.U.C.R.J.;

- c) A probidade na administração;
- d) O livre exercício dos direitos políticos e sociais e o respeito às garantias dos alunos da P.U.C.R.J., bem como à autonomia dos Centros ou Diretórios Acadêmicos;
- e) A guarda e o leal emprêgo dos bens do D.C.E.;
- f) O cumprimento, salvo força maior, do programa mínimo administrativo;
- g) A observância dos dispositivos consagrados pelo art. 4 desta Carta.

Art. 31. Os crimes de responsabilidade dos membros da Diretoria serão apurados por uma comissão de inquérito, nomeada pelo Conselho de Representantes, que para tanto deverá ser convocado extraordinariamente.

Parágrafo único. A comissão de inquérito apresentará ao Conselho de Representantes um parecer circunstanciado sobre o que apurar.

Art. 32. O Conselho de Representantes, de posse do parecer da comissão de inquérito, decidirá da procedência ou não da acusação, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Será assegurado pleno direito de defesa ao indiciado.

Art. 33. Considerada procedente a denúncia, o Conselho de Representantes determinará a penalidade a ser aplicada, perdendo, imediatamente, o membro da Diretoria, o respectivo mandato.

Parágrafo único. Desta resolução caberá recurso à Assembléia Geral, o qual, por si só, não produzirá efeito suspensivo.

Seção II — Das Atribuições do Presidente

Art. 34. Compete ao Presidente :

- a) Representar o D.C.E. em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar este poder, na primeira alternativa, com a aprovação do Conselho de Representantes;
- b) Representar o D.C.E. no Conselho Universitário, seguindo orientação da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar ao Conselho de Representantes, por ocasião da transmissão dos cargos, relatório das atividades do D.C.E., durante o ano de sua gestão, bem como o balanço financeiro geral;

e) Zelar pela regularidade dos trabalhos do D.C.E. e pela manutenção da ordem na sede social;

f) Despachar, juntamente com o Secretário Geral, o expediente do D.C.E., assinando com ele toda a correspondência;

g) Entender-se com os poderes superiores, da Universidade e da República, sempre que se fizer necessário;

h) Agir em nome do D.C.E., dentro do espírito desta Carta, sempre que haja urgência e impossibilidade de convocar reunião, submetendo depois seus atos à apreciação da Diretoria;

i) Receber, junto com o Tesoureiro, toda a verba que fôr concedida ou doada ao D.C.E.;

j) Assinar cheques e obrigações financeiras do D.C.E., juntamente com o Tesoureiro;

k) Manter-se no conhecimento da legislação federal, universitária, escolar e profissional de interesse dos membros do D.C.E.

Art. 35. O Presidente obriga-se ao voto de desempate.

Parágrafo único. Quando o Presidente quiser discutir o assunto em debate, deverá passar a direção dos trabalhos da reunião ao seu substituto imediato.

Seção III — Das atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 36. Aos 1.º e 2.º Vice-Presidentes compete :

a) Auxiliar diretamente o Presidente nos seus encargos;

b) Colaborar com os demais membros da Diretoria na execução de tarefas comuns;

c) Substituir, com todas as atribuições constantes desta Carta, o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimento;

d) Cuidar, eficientemente, da representação externa do D.C.E.

Seção IV — Das Atribuições do Secretário Geral

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:

a) Organizar e dirigir a Secretaria;

b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

c) Redigir a correspondência do D.C.E., e assiná-la com o Presidente;

d) Substituir, hieràrquicamente, e com as mesmas atribuições, os Vice-Presidentes

e o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimentos destes;

e) Superintender os trabalhos dos diversos Departamentos e Comissões;

f) Expedir recomendações, informes, sugestões, etc., aprovados pela Diretoria, aos membros do D.C.E.;

g) Ser o portador de informações, propostas, sugestões, etc., dos Centros ou Diretórios Acadêmicos para a Diretoria ou o Conselho de Representantes;

h) Credenciar, juntamente com o Presidente, as delegações que se destinarem a outros Estados ou ao estrangeiro;

i) Elaborar, com o Presidente, o relatório final da gestão.

Seção V — Das Atribuições dos 1.º e 2.º Secretários

Art. 38. Aos 1.º e 2.º Secretários compete :

a) Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;

b) Organizar arquivos, fichários e outros serviços internos;

c) Secretariar, em ordem sucessiva, as reuniões da Diretoria;

d) Substituir, sucessivamente, e com as mesmas atribuições, o Secretário Geral, em caso de ausência, falta ou impedimento.

Seção VI — Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 39. Compete ao Tesoureiro :

a) Organizar, administrar e escriturar as finanças do D.C.E. e seus bens particulares;

b) Receber, juntamente com o Presidente, as verbas, doações, contribuições ou legados feitos ao D.C.E.;

c) Conservar em depósito, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, os saldos em caixa, que só poderão ser movimentados com a sua assinatura e a do Presidente;

d) Fornecer balancetes, quando solicitados;

e) Substituir o Presidente no impedimento, falta ou ausência dos Vice-Presidentes e dos Secretários;

f) Manter em dia a escrituração dos livros da Tesouraria e tê-los sempre à disposição dos membros da Diretoria ou do Conselho de Representantes;

g) Receber, no início do ano letivo, as contribuições anuais dos Centros ou Diretórios Acadêmicos e a subvenção da Reitoria, de acôrdo com o preceituado nas letras *a* e *b*, § 1.º, do art. 14;

h) Solver os débitos do D.C.E., mediante autorização do Presidente;

i) Elaborar, e assinar juntamente com o Presidente, o orçamento e balanço final, fazendo, ainda, o inventário dos bens do D.C.E., que deverá acompanhar o balanço.

Seção VII — Dos Departamentos

Art. 40. A Diretoria do D.C.E. será auxiliada pelos seguintes Departamentos, subordinados diretamente à Secretaria Geral:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Intercâmbio;
- c) Departamento de Imprensa;
- d) Departamento de Assistência;
- e) Departamento de Esportes;
- f) Departamento Social;
- g) Departamento Artístico;
- h) Departamento Feminino.

Parágrafo único. O Presidente do D.C.E., *ad-referendum* da Diretoria, no-

meará e destituirá os diretores dos Departamentos.

Seção VIII — Das Comissões

Art. 41. Serão criadas Comissões pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, sendo estabelecido o tempo de sua duração e o fim a que se destinam.

§ 1.º A Diretoria determinará a verba especial cabível a cada Comissão, para o cumprimento da respectiva tarefa, em conformidade com a letra *b* do § 4 do artigo 14.

§ 2.º Cabe à Diretoria nomear os membros da Comissão e indicar-lhe o Presidente.

Seção IX — Da Competência dos Departamentos

Art. 42. Compete ao Departamento de Cultura:

- a) Organizar espetáculos culturais para o corpo discente da P.U.C.R.J.;
- b) Promover a realização de conferências, palestras, debates, cursos de extensão universitária, júris simulados, enque-

tes e estudos sôbre assuntos de interêsse geral;

c) Cooperar no aprimoramento dos cursos de Direito, de Filosofia, de Engenharia, de Serviço Social e de Enfermagem, bem como dos de outros institutos que vierem a ser criados, aperfeiçoando, ainda, bibliotecas, centros de estudos, laboratórios, gabinetes, grêmios, museus e oficinas;

d) Organizar e participar de certames literários e científicos, instituindo no primeiro caso prêmios que não sejam em dinheiro;

e) Organizar a biblioteca do D.C.E.

Art. 43. Compete ao Departamento de Intercâmbio:

a) Promover o intercâmbio entre todos os universitários do Brasil, do mundo, e, em especial, entre os pertencentes às escolas superiores da Capital da República;

b) Promover excursões, congressos, visitas, exposições etc.;

c) Participar de quaisquer cerimônias ou festividades realizadas pelas escolas superiores da Capital da República;

d) Assistir os candidatos ao ingresso em qualquer Faculdade ou Escola da

P.U.C.R.J., prestar-lhes informações necessárias e orientá-los eficazmente;

e) Organizar uma Seção de Relações Exteriores.

Art. 44. Compete ao Departamento de Imprensa:

a) Dar ampla divulgação dos trabalhos do D.C.E., distribuindo periodicamente boletins e folhetos, e afixando nos quadros de avisos o noticiário interno e externo de interêsse geral, bem como as convocações para reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;

b) Distribuir notas semanais à imprensa;

c) Cuidar da edição de um jornal ou publicação de revista, como preceitua a letra f, item III, do art. 4;

d) Exigir que os Centros ou Diretórios Acadêmicos enviem o movimento de suas atividades;

e) Providenciar a impressão de trabalhos feitos por membros do D.C.E., e referentes a assuntos de interêsse universitário e cultural, tirando, com a licença dos respectivos autores, os direitos autorais dos trabalhos considerados de maior valor;

g) Instalar e manter uma Seção Fotográfica, com estúdio e laboratório.

Art. 45. Compete ao Departamento de Assistência :

a) Organizar e supervisionar, com o auxílio da direção da Universidade, os serviços de assistência médica, jurídica e alimentar, de acôrdo com os órgãos destinados a êsse fim, quer estudantis, governamentais ou particulares;

b) Pleitear, junto aos órgãos competentes da P.U.C.R.J., para os alunos reconhecidamente necessitados, lugares gratuitos, ou conseguir matrícula gratuita ou atenuação de taxas, no caso de impossibilidade da primeira hipótese;

c) Obter uma livraria e papelaria para o fornecimento aos alunos da P.U.C.R.J. de livros e material didáticos a preços reconhecidamente módicos, de comum acôrdo com os Departamentos de Cultura e de Imprensa;

d) Colaborar com os universitários, individualmente, na solução dos seus problemas, quer estudantis, quer particulares, quando solicitado.

Art. 46. Compete ao Departamento de Esportes :

a) Organizar e superintender os esportes do D.C.E., auxiliando, simultânea-

mente, as Associações Atléticas das Faculdades ou Escolas da P.U.C.R.J.;

b) Promover certames esportivos entre as Faculdades ou Escolas da P.U.C.R.J., com ou sem a participação de outras Entidades;

c) Zelar pelo material esportivo do D.C.E.;

d) Concorrer eficientemente para a construção e manutenção da Praça de Esportes da Universidade.

e) Criar, se necessário, um órgão superior de coordenação das atividades desportivas em geral, favorecendo, assim, a organização de equipes que representem com êxito notável a P.U.C.R.J. em certames nacionais e internacionais.

Art. 47. Compete ao Departamento Social :

a) Tomar a si o encargo da vida social do D.C.E., promovendo festas de confraternização e sessões recreativas;

b) Comemorar a data magna do D.C.E., as efemérides da Universidade Católica e nacionais, de acôrdo com o disposto na letra c, item III, do art. 4, e como auxílio do Departamento de Cultura;

c) Dar apoio aos Centros ou Diretórios Acadêmicos para outras atividades sociais;

d) Organizar o cerimonial de recepção de personalidades eminentes, nacionais e estrangeiras, representantes de outras Entidades estudantis e delegações ou caravanas universitárias;

e) Instituir uma Comissão Permanente de Festas;

f) Criar e desenvolver um conjunto musical de alunos.

Art. 48. Compete ao Departamento Artístico :

a) Organizar espetáculos e certames artísticos para o corpo discente da P.U.C.R.J.;

b) Promover a realização de cursos de extensão universitária sôbre as várias modalidades da arte, de comum acôrdo com o Departamento de Cultura;

c) Participar de conferências, certames, concursos e congressos artísticos;

d) Criar, organizar e manter um Teatro da Universidade Católica, destinado ao aprimoramento da educação artística, cultural, social e ética dos alunos da P.U.C.R.J.;

e) Favorecer a organização de um Cine-Clube, que se orientará pela divulgação de películas de verdadeiro conteúdo humano e valor artístico.

Art. 49. Compete ao Departamento Feminino :

a) Ampliar o campo de ação da mulher universitária, facultando-lhe a participação efetiva nas importantes tarefas de interesse comum da P.U.C.R.J.;

b) Incentivar as alunas da P.U.C.R.J. ao estudo de problemas sociais e humanos e à proposição das soluções adequadas;

c) Promover cursos de extensão universitária do interesse da mulher estudante da P.U.C.R.J., com o auxílio do Departamento de Cultura.

TÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 50. São membros do D.C.E. todos os alunos matriculados regularmente em qualquer instituto de ensino superior da P.U.C.R.J., e filiados aos seus respectivos Centros ou Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes, por sugestão da Diretoria, poderá conceder o título de «Membro Ho-

norário do D.C.E.» a qualquer pessoa verdadeiramente merecedora dessa distinção.

Parte I

Art. 51. São direitos dos membros do D.C.E.:

- a) A igualdade de todos perante esta Carta;
- b) Ser eleito ou designado para os órgãos diretores do D.C.E.;
- c) Usufruir dos benefícios proporcionados pelo D.C.E.;
- d) Gozar de ampla oportunidade e dos meios normais de defesa antes de sofrer a imposição de qualquer penalidade cabível ao fato dependente de apuração exata;
- e) Isentar-se, uma vez expirada a matrícula, de punições previstas nesta Carta;
- f) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade;
- g) Fazer-se representar no Conselho Universitário;
- h) Apelar das decisões dos órgãos administrativos, em qualquer instituto de ensino superior da P.U.C.R.J., para os órgãos da administração hierarquicamente superiores.

Parte II

Art. 52. São deveres dos membros do D.C.E.:

- a) Cumprir a presente Carta, o regimento interno e as decisões emanadas dos poderes competentes do D.C.E., observando também o regime disciplinar instituído nos regulamentos das diversas Faculdades ou Escolas da P.U.C.R.J.;
- b) Zelar pela conservação dos bens do D.C.E.;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais;
- d) Cooperar com o seu apoio moral ou material para a consecução dos objetivos do D.C.E.;
- e) Dispensar o máximo acatamento aos membros que se encontram no exercício das funções de direção;
- f) Desincumbir-se integralmente dos encargos que lhes forem confiados;
- g) Manter os compromissos essenciais de ética estudantil e a tradição dos bons costumes;
- h) Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Universidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O patrimônio do D.C.E. será constituído :

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) Por subvenções, contribuições ou legados recebidos;
- c) Pelos juros e rendimentos do seu patrimônio.

Art. 54. O D.C.E. não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou Entidades estudantis, sem a sua autorização expressa.

Art. 55. Os membros do D.C.E. e os Centros ou Diretórios Acadêmicos não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. Os prejuízos decorrentes de atos dos dirigentes, não autorizados pela presente Carta, serão de sua total responsabilidade.

Art. 56. Em caso de dissolução do D.C.E. o destino do seu patrimônio será aquêle indicado no ato de dissolução.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. São filiadas ao Diretório Central dos Estudantes, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Direito, a Faculdade de Filosofia, a Escola Politécnica, a Escola de Serviço Social e a Escola de Enfermagem «Luiza de Marillac.»

Parágrafo único. Filiar-se-ão, igualmente, ao D.C.E. quaisquer outros institutos de ensino superior que vierem a ser criados pela P.U.C.R.J., desde que reconhecidos por lei federal e com as características essenciais de Faculdade.

Art. 58. Em se tratando de reforma desta Carta, ela só será válida quando contar 4/5 dos votos dos membros do Conselho de Representantes a seu favor.

§ 1.º A proposta de modificação dar-se-á por aceita quando aprovada, de acôrdo com êste artigo, em duas discussões efetuadas em reuniões distintas do Conselho de Representantes.

§ 2.º A reforma aprovada incorporar-se-á ao texto da presente Carta, depois de

promulgada pelo Presidente do Conselho de Representantes que dirigiu os trabalhos da última reunião.

Art. 59. Não se reformará esta Carta nas convocações extraordinárias do Conselho de Representantes.

Art. 60. A presente Carta e o Ato das Disposições Transitórias, depois de assinados pelos Conselheiros, aprovados pelo Conselho de Representantes do D.C.E. e ratificados pelo Conselho Universitário da P.U.C.R.J., serão promulgados simultaneamente pela Presidência do Conselho de Representantes e entrarão em vigor na data da sua publicação.

Ato das Disposições Transitórias

Art. 1.º A partir de 1957, as carteiras de estudante dos alunos da P.U.C.R.J. obedecerão a uma uniformidade de modelo convencionado pelo D.C.E.

Art. 2.º As eleições para os cargos da Diretoria do D.C.E. serão realizadas, anualmente, durante a segunda quinzena de novembro e a cerimônia de posse realizada até 15 de dezembro seguinte.

Art. 3.º A sede própria do D.C.E. será construída, futuramente, no antigo

Parque da Gávea, próximo ao conjunto arquitetônico da Universidade Católica.

Art. 4.º A Diretoria do D.C.E. fará ampla distribuição desta Carta, remetendo exemplares aos Centros ou Diretórios Acadêmicos da P.U.C.R.J. e a Entidades estudantis do Brasil e do exterior.

Art. 5.º O D.C.E. faz como sua data magna o dia «4 de Outubro».

Art. 6.º Este Ato será promulgado pela Presidência do Conselho de Representantes, na forma do art. 60 da Carta.

Sala das Sessões do Conselho de Representantes, na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1956.

CONSELHEIROS

Louis Henri Déjardin — Presidente do Conselho; Faculdade de Direito: Carlos Alberto Ferreira de Souza e Carlos Eduardo Paladini Cardoso; Faculdade de Filosofia: Luso Dantas e Durval José da Silva Nunes Filho; Escola Politécnica: Guido Nelson Coelho Leal e Aureo Renato Vianna; Escola de Serviço Social: Eloy Soares Caldeira e Hélio Maia; Escola de Enfermagem «Luiza de Marillac»: Glória Silva Fortes e Edineide Barros.

DIRETORIA

Gestão 1955-1956

Presidente — Louis Henri Dèjardin
(EPUC).

1.º Vice-Presidente — Paulo César Car-
valho de Mendonça (FD).

2.º Vice-Presidente — Wilson Luiz
Santos (ESSUC).

Secretário Geral — Guido Ivan de Car-
valho (FD).

1.º Secretário — Evangelina Martins
Carvalho (FF).

2.º Secretário — Maria Augusta Lima
de Miranda (ESSUC).

Tesoureiro — Marcio Murta (EPUC).